



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 810/93

"CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE 3º GRAU, CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE 2º GRAU, EM CASOS NÃO ESPECIFICADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 798/93, DE 11/03/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em 40% (quarenta por cento) do custo do transporte escolar, dos estudantes universitários que necessitam deslocar-se para outros Municípios para cursar faculdades e ou extensões universitárias.

Parágrafo Único - O Subsídio será concedido diretamente aos estudantes, mediante a apresentação de comprovantes das despesas realizadas no mês; comprovante de matrícula e frequência mensal fornecidos pela Universidade.

Art. 2º - As despesas autorizadas pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta de crédito Especial a ser aberto por Decreto do Poder Executivo, no orçamento de 1993, com a seguinte discriminação:

- 06 - Secretaria da Educação
- 01 - Unidades Subordinadas
- 08 - Educação e Cultura
- 0844207 - Extensão Universitária
- 0844207.1008 - Desenvolvimento do Ensino Superior
- 3254 - Apoio Financeiro a Estudantes

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em 40% (quarenta por cento), do custo do transporte escolar dos estudantes de cursos de 2º grau, que necessitam deslocar-se para outros municípios, para frequentar cursos que não existem nas escolas situadas no Município.

Parágrafo Primeiro - São abrangidos por esta Lei, os estudantes de Escolas Públicas, Particulares ou Comunitárias.

Parágrafo Segundo - O Subsídio será concedido diretamente aos estudantes mediante a apresentação de: comprovantes das despesas realizadas no mês; comprovante de matrícula; e frequência mensal, fornecidos pela Escola frequentada pelo aluno.

Art. 4º - As despesas autorizadas pelo artigo 3º, desta Lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto por Decreto do Poder Executivo, no orçamento de 1993, com a seguinte discriminação:

- 06 - Secretaria da Educação
- 01 - Unidades Subordinadas
- 08 - Educação e Cultura
- 0843 - Ensino Médio

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Continuação...

- 0843197 - Formação para o Setor Secundário
- 0843197 - 1024 - Desenvolvimento do Ensino Médio
- 3254 - - Apoio Financeiro a Estudantes

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos
23 dias DO MÊS DE ABRIL DE 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luis Leonaro
Agenor Luis Leonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortea

DIRLEI MARTINS ZORTEA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 23.04.93

Através de *Guaraci*

Dirlei
Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração